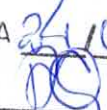




Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PL Nº 016 /2020

ALTERA A LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12:08hs
DATA 24/03/2020

Assinatura

MUNICIPAL Nº 282/2012 - RJU





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROJETO DE LEI Nº 016/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12:08 hs
DATA 24/03/2020
[assinatura]
Assinatura

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 282 de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput e revogado o § 1º ambos do artigo 197 e da Lei Municipal nº 282 de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197 Ao servidor efetivo ou comissionado que designado para integrar grupo de trabalho técnico ou científico, com duração de, no máximo, 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, será concedido adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base de cada servidor, a ser pago em parcela única na ocasião da apresentação do relatório final dos trabalhos.

§ 1º (Revogado)

.....”

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do artigo 203 da Lei Municipal nº 282 de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203 O Adicional por Risco de Morte será concedido ao servidor ocupante do cargo de Agente de Trânsito, Transporte e Rodoviário por estar constantemente sujeito a atos violentos, no percentual de 80% (oitenta por cento) calculado sobre o vencimento base, não podendo este adicional ser cumulado com o adicional por regime especial de trabalho previsto no art. 168 desta lei.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

.....”
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 24 de março de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 282 de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás e dá outras providências".

O presente projeto de lei visa alterar a Lei Municipal nº 282 de 2012 objetivando, especialmente, o aumento do percentual do adicional de Risco de morte devido aos servidores submetidos constantemente a atos violentos.

Atualmente apenas os Agentes de Trânsito e Transporte tem direito ao referido adicional e todos vem recebendo, também, o adicional por regime especial de trabalho de 50% sobre o vencimento base e o Adicional de Periculosidade de 30% sobre o vencimento base. A presente proposta visa unificar esses adicionais elevando a 80% sobre o vencimento base o adicional de risco de morte, não podendo tal verba ser cumulada com o adicional por regime especial de trabalho e Adicional de Periculosidade.

Outra alteração proposta é a criação da possibilidade do servidor comissionado perceber o Adicional por Trabalho Técnico e Docente Excepcional previsto no artigo 197, visto se tratar de um adicional transitório a ser realizado excepcionalmente pelo servidor em atividades que não estão abrangidas na descrição das funções de seu cargo, seja ele efetivo ou comissionado.

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, pois as ações de contingenciamento do Corona vírus tendem a, seguindo



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

o exemplo do congresso nacional e outras casas legislativas do Brasil, impossibilitar a ordinária tramitação de projetos de Lei.

Com essas premissas, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, 24 de março de 2020.


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesa, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 282 de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás e dá outras providências e dá outras providências” possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 24 de março de 2020.


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal